**LEI MUNICIPAL Nº 5418, DE 21/10/2026**
**PROJETO DE LEI Nº 5910, DE 19/10/2026**

**"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 2990, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A lei municipal nº 2990, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º …….…….…….

§º 1º ….…….…….……

….…….…….……

c) - a prestação e a universalização dos serviços de iluminação de vias, logradouros, praças e demais bens públicos;

d) – sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

e) - demais atividades correlatas.

….…….…….……

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se incluídas as seguintes despesas:

I – custeio, aquisição, instalação, operação, gestão, desenvolvimento de projetos, expansão, manutenção, modernização e melhoria dos serviços de iluminação pública, inclusive eventuais custos com enterramento de linhas de energia e aperfeiçoamento na infraestrutura urbana para adaptação de novas tecnologias ao sistema de iluminação pública, em qualquer área do território municipal;

II – o custeio, a aquisição, a instalação, a operação, a gestão, o desenvolvimento de projetos, a expansão, a manutenção, a modernização e a melhoria dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, incluindo os ativos, equipamentos, estruturas e adaptações necessários à implementação, ao funcionamento, à integração e à efetividade desses sistemas, exclusivamente para a consecução das finalidades previstas nesta lei;

III – realização de obras em logradouros públicos, conservação de construções públicas ou de interesse público, instalação e manutenção de mobiliário urbano e bens públicos, sempre que destinados à viabilidade, ao suporte, à operacionalização, à preservação ou à otimização de equipamentos de iluminação pública ou de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, e demais serviços previstos neste artigo; e

IV – medidas para prevenção de acidentes e asseguramento da continuidade e da universalidade dos serviços de iluminação e de monitoramento, segurança e preservação de logradouros públicos, inclusive o monitoramento, a manutenção e a poda de vegetação urbana, quando diretamente necessárias ao pleno

funcionamento, à proteção ou à operacionalidade da iluminação pública ou de monitoramento para segurança. (NR)

….……..……..……

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a pactuar com a concessionária ou permissionária local de energia elétrica a dedução, diretamente do produto da arrecadação da CIP, os valores devidos pelas faturas de consumo de energia elétrica destinadas exclusivamente aos serviços de iluminação pública do Município.

Parágrafo Único: É vedada a utilização de recursos arrecadados por meio da CIP para a quitação, compensação ou amortização de débitos de unidades consumidoras sob a titularidade do Município que não possuam relação direta com os serviços de iluminação pública e monitoramento de logradouros previstos nesta Lei. (NR)

Art. 2º - Na Lei Complementar n° 2.990, fica alterada a nomenclatura da espécie normativa, de forma a sanar erro formal, onde se lê "LEI COMPLEMENTAR N° 2.990, DE 27/12/2002", lê-se "LEI MUNICIPAL N° 2.990, DE 27/12/2002".

Art. 3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 21 de outubro de 2026.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VERª. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

_____

PRESIDENTE